

LEI Nº 1.692/2006, DE 09 DE MARÇO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores por tempo determinado.

PAULO HENRIQUE BAGGIO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, combinando com o artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de pessoal e de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 1.546/2002, de 03 de abril de 2002.

Art. 2º - A contratação que se refere o artigo anterior, será pelo período de até 06 (seis meses) meses, a contar da data de admissão.

Art. 3º - Serão contratados até 03 (três) servidores, classificados nas seguintes funções:

QUANTIDADE	CARGO
01 (um)	PROFESSOR - HABILITAÇÃO LETRAS/ESPANHOL
02 (dois)	SERVENTE

§ 1º - O contratado através da presente lei, perceberá a remuneração correspondente ao padrão que constar para o cargo criado através da Lei do Plano de Carreira dos Servidores Municipais, e será aumentada nos mesmos índices e percentual, quando concedidos aos demais servidores.

§ 2º - Os servidores contratados por esta Lei, desenvolverão carga horária de acordo com o anexo constante da Lei do Plano de Carreira dos Servidores.

§ 3º - Os servidores a serem contratados serão utilizados:

a) as Serventes serão utilizadas na substituição de servidoras efetivas, em que uma entrará em licença maternidade e outra em licença saúde;

b) a Professora com habilitação Letras/Espanhol será utilizada para atender aos alunos da Escola Municipal, pois a disciplina de Língua Espanhola faz parte do Currículo Escolar do Município, no entanto não há no quadro do magistério professor com tal habilitação;

Art. 4º - Para atender preceito e cumprimento do artigo 235, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.546/2002, o servidor contratado nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constante da Lei-de-Meios em execução.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
09/março/2006.

**PAULO HENRIQUE BAGGIO,
PREFEITO MUNICIPAL.**

Registre-se e Publique-se

Carlos Humberto Dall Prá,
Secretário da Administração.